

LEI N° 234/2021.

**REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA N° 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO CONGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito do Município de Congo, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde;

**§1°** Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria n° 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;

**§2°** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial n° 3.222, de 10/12/2019;

**Art. 2°** A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, será de 04 (quatro) meses de atuação no Programa, contados do início do referido Programa; o servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais. Perderão também o direito ao incentivo os seguintes casos: férias superior a 15 (quinze) dias e licenças com período superior a 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONGO**  
UM GOVERNO PARA TODOS!

**Art. 3º** O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

**I** - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados dos sete indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, sendo eles: 1. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação; 2. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; 3. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; 4. Cobertura de exame citopatológico; 5. Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente; 6. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; 7. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

**II** - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;

**III** - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;

**IV** - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- a) processo e resultados intermediários das equipes;
- b) resultados em saúde;
- c) globais de APS;

**V** - Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho;

**VI** - Os indicadores e o conseqüente uso das informações buscam:

a) definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;

b) subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;

c) promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;

d) orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de

gestão do SUS;

e) Promover democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados.

**VII** - A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados;

**VIII** - Os Indicadores definidos para o Incentivo de pagamento por desempenho será de acordo com os indicadores vigentes, alterados por iniciativa do Governo Federal.

**IX** - Estes indicadores atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo;

**X** - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho para os municípios e Distrito Federal será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final e não pelos valores individualizados pelos sete indicadores;

**Art. 4º** A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

**Art. 5º** O Incentivo de Desempenho será repassado, a cada quadrimestre, aos profissionais: médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, odontólogos, Auxiliares em saúde bucal, agentes comunitários de saúde, que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, bem como a equipe de apoio, digitadores e coordenação de APS, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde;

**Art. 6º** Os incentivos instituídos nesta Lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labe faciendo* não serão incorporadas aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas;

**Art. 7º** A fonte de recursos necessária ao custeio do presente programa será decorrente de transferência financeira ao Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na Portaria Ministerial



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONGO**  
UM GOVERNO PARA TODOS!

Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho;

§1º Fica autorizada a substituição da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual de 2021, anteriormente utilizada para o custeio do Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade - PMAQ, do Governo Federal, para permitir o registro da nova despesa orçamentária;

§2º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Congo/PB, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou EAP;

II - 50% (cinquenta por cento) do montante serão pagos aos profissionais do Município do Congo/PB, conforme Art.5º sob a forma de incentivo financeiro, a serem pagas a cada quadrimestre;

§2º Fica a distribuição dos valores do Custeio Previde Brasil destinado ao pagamento das gratificações dos profissionais de saúde, conforme Anexo Único.

**Art. 8º** Os profissionais de saúde (Gestão da Atenção Primária e Saúde Bucal, ESF) que já recebem gratificações baseadas em Leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Congo, 22 de junho de 2021.

*Romualdo Antonio Quirino de Sousa*

---

ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONGO**  
UM GOVERNO PARA TODOS!

**ANEXO ÚNICO**

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de Saúde da Família, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Componente Desempenho.

| CATEGORIA PROFISSIONAL   |                               | PERCENTUAL | CRITÉRIO DE DESEMPENHO |     |         |
|--|-------------------------------|------------|------------------------|-----|---------|
|  |                               |            | OTIMO                  | BOM | REGULAR |
| Investimentos na infraestrutura, educação permanente, incentivo aos apoiadores e despesas de custeio |                               | 50%        |                        |     |         |
| 50%<br><br>Destinados aos profissionais de Saúde da atenção Básica                                   | Médico                        | 4%         | 100%                   | 50% | 10%     |
|  | Enfermeiro                    | 4%         |                        |     |         |
|  | Odontólogo                    | 4%         |                        |     |         |
|  | Técnico de Enfermagem         | 4%         |                        |     |         |
|  | Auxiliar de Saúde Bucal       | 4%         |                        |     |         |
|  | ACS                           | 4%         |                        |     |         |
|  | Coordenação de Atenção Básica | 4%         |                        |     |         |
|  | Digitador                     | 4%         |                        |     |         |

Gabinete do Prefeito Municipal do Congo, 22 de junho de 2021.



**ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional